



**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Hermógenes Freire da Costa, 01

Tel. (0246) 21-1525

**CIENTE PROJETO DE LEI Nº 093/96**

Constou do Expediente da Sessão LEI 1047/96  
no Dia 14.05.96

Dispõe sobre denominação de logradouro Público.

Paulo Henrique Cerchiari  
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, por seus representantes legais,

**SECRETARIA**

ART. 1º- Passa a denominar-se PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, o logradouro que se inicia na Rua Castorina Babbosa e termina na Rua Nossa Senhora de Fátima, localizado no Loteamento Balneário São Pedro, neste Município.

ART. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revoga

A COMISSÃO das as disposições em contrário.

DE Justiça e Redação  
Em 15/05/96

**JUSTIFICATIVA:**

Paulo Henrique Cerchiari  
PRESIDENTE

Tem a presente proposição, o objetivo de atender à solicitação da comunidade local, revogando-se para tanto, a Lei nº 944, de 21 de novembro de 1994, já que a denominação anterior não expressou o real e salutar desejo da comunidade.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos meus dignos pares, à presente matéria.

**APROVADO**

1ª VOTAÇÃO Sala das Sessões, 14 de maio de 1996.

Em 23 de maio de 1996.

Paulo Henrique Cerchiari

Paulo Henrique Cerchiari  
PRESIDENTE

**APROVADO**

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 23 de maio de 1996.

Paulo Henrique Cerchiari

Paulo Henrique Cerchiari  
PRESIDENTE

Cláuder Arenari  
CLÁUDER ARENARI

VEREADOR



**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Hermógenes Freire da Costa, 01

Tel. (0246) 21-1525

**CIENTE PROJETO DE LEI Nº 093/96**

Constou do Expediente da Sessão

LEI

1047/96

no Dia 14.05.96

Dispõe sobre denominação de logradouro Público.

Paulo Henrique Cerchiarí  
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, por seus representantes legais,

**SECRETARIA**

ART. 1º- Passa a denominar-se PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, o logradouro que se inicia na Rua Castorina Babbosa e termina na Rua Nossa Senhora de Fátima, localizado no Loteamento Balneário São Pedro, neste Município.

ART. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revoga

A COMISSÃO das as disposições em contrário.

DE Justiça e Educação

Em 15/05/96

JUSTIFICATIVA:

Paulo Henrique Cerchiarí  
PRESIDENTE

Tem a presente proposição, o objetivo de atender à solicitação da comunidade local, revogando-se para tanto, a Lei nº 944, de 21 de novembro de 1994, já que a denominação anterior não expressou o real e salutar desejo da comunidade.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos meus dignos Pares, à presente matéria.

**APROVADO**

1ª VOTAÇÃO

Em 13 de maio de 1996.

Paulo Henrique Cerchiarí  
PRESIDENTE

**APROVADO**

2ª ÚLTIMA VOTAÇÃO

Sala das Sessões, 14 de maio de 1996.

Cláuder Arenari  
CLÁUDER ARENARI

VEREADOR

Paulo Henrique Cerchiarí  
PRESIDENTE